OFÍCIO Nº 538/2023/GAB/PMCO

Colorado do Oeste-RO, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL QUE EMITA SONS E A RESIDÊNCIA DA PESSOA COM AUTISMO, DURANTE TODO O DIA, NO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.**

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a distância entre o local que emita sons e a residência da pessoa com autismo, durante todo o dia, no municipio de Colorado do Oeste-RO.

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 303208 e CRC: 07701236

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **A DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL QUE EMITA SONS E A RESIDÊNCIA DA PESSOA COM AUTISMO, DURANTE TODO O DIA, NO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO**, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Administração Municipal de Colorado do Oeste-RO pautará suas ações pelas disposições constitucionais que lhe são aplicáveis, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que o Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento.

Considerando que a presente propositura visa propor diretriz para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e implementação de uma política pública voltada para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando que "atender o portador de autismo de maneira completa é importante para que possamos identificar quais são suas limitações e trabalhar no seu desenvolvimento, incluindo no tratamento as terapias complementares que ajudarão no desenvolvimento e integração social, além de acompanhamento psicológico e educacional", diz o psiquiatra Estevão Vadasz, coordenador do Programa Autista (PROTEA), do IPq.

Considerando que o Autismo é considerado, devido aos prejuízos causados, problema de saúde pública.

Considerando que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o art. 1°, § 2° da Lei 12.764/12: Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

Considerando que imprescindivelmente o bem-estar e a tranquilidade visando proporcionar uma vida digna aos autistas do município de Colorado do Oeste-RO.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 303208 e CRC: 07701236

Considerando que crianças e adultos com autismo podem apresentar dificuldades no processamento sensorial, das quais decorrem, em alguns casos, a hipersensibilidade auditiva, e nessa situação, os sons são interpretados de forma diferente, fazendo com que qualquer barulho possa causar grande desconforto ou mesmo desencadear um estado de crise.

Considerando finalmente a importância de socializar as pessoas com TEA, trabalhando a independência e a autonomia em locais públicos, considerando que as pessoas com o transtorno têm "a questão sensorial mais apurada, principalmente a chamada hipersensibilidade auditiva", sendo assim, é causado um incômodo ao ouvir certos tipos de sons, principalmente os mais altos, gerando sofrimento e o desencadeamento de crises.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 14 de novembro de 2023.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 303208 e CRC: 07701236

PROJETO DE LEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL QUE EMITA SONS E A RESIDÊNCIA DA PESSOA COM AUTISMO, DURANTE TODO O DIA, NO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica proibido à realização de eventos que promovam efeito sonoro ruidoso, em logradouros públicos, dado como certa, a existência de residência de pessoa autista.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os eventos realizados na sede, interna e externa, de templos religiosos, igrejas, bares, restaurantes, praças públicas, parques de exposições, casas noturnas, balneários e clubes.

Art. 2º Fica limitada a distancia mínima de 300 (trezentos) metros da fonte emissora de ruídos até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único - Os organizadores dos eventos devem seguir rigorosamente a legislação vigente que trata da emissão de ruídos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO fornecerá a família do autista, uma placa informativa para ser fixada em sua residência, contendo nela o símbolo mundial do autismo e as regras para emissão de ruído.

Art. 4º No alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO a Pessoas Jurídica ou física para a realização de eventos de que trata a presente Lei, constará que somente será permitido a realização do evento, se atendida plenamente o disposto na presente Lei.

Art. 5º Pessoas jurídicas e físicas que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência;

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 303208 e CRC: 97703236

II - Multa, no valor de 20(vinte) Unidade Padrão Fiscal-UPF's vigente, e no caso da reincidência, pagamento em dobro, para pessoa jurídica;

III - Multa, no valor de 10(dez) Unidade Padrão Fiscal-UPF's vigente, e no caso da reincidência, pagamento em dobro, para pessoa física;

IV - No caso da pessoa jurídica, suspensão do Alvará de funcionamento, após a terceira notificação, até o cumprimento irrestrito desta Lei.

V - Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.

Art. 6º Será concedido ao infrator o prazo de até 10(dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de defesa junto ao órgão competente municipal.

Parágrafo único - No caso de indeferimento da defesa apresentada, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 7º Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 8º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

Art. 9º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei será revertido em favor de programas sociais voltados para as crianças autistas do nosso município.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 11 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Prefeito Cereneu João Naue", 14 de novembro de 2023.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 303208 e CRC: 07701236

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**Nº 538/2023**	**14/11/2023**

ID: **303205**
CRC: **971D3A8E**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Patricia Ferreira Plakitqen**
Criação: **14/11/2023 15:33:19** Finalização: **14/11/2023 15:35:56**

Processo | Documento

MD5: **FA5AA56D879D1BBC5339A89B05750731**

SHA256: **659C9A47ACDF4E684B55EFF99203BA37F3F2523639129729C7017E6FF6ABD0F7**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL QUE EMITA SONS E A RESIDÊNCIA DA PESSOA COM AUTISMO, DURANTE TODO O DIA, NO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

INTERESSADOS

0201-GABINETE	COLORADO DO OESTE	RO	14/11/2023 15:34:34
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			14/11/2023 15:34:45

ASSUNTOS

PROJETO	14/11/2023 15:35:40

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	14/11/2023 16:25:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 303205 e o CRC 971D3A8E.

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2799**	**16/11/2023**

ID: **303388**
CRC: **C47CE236**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **16/11/2023 08:53:45** Finalização: **16/11/2023 08:57:01**

Processo Documento

MD5: **9BA91EDC36230EA3889ACBB50B5DF0C2**

SHA256: **E06D6A7E6A0EB68FCFA5BB4B0FD459435FDE16B5017B95075276F5F9089C9F7A**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a distancia entre o local que emita sons e a residecia de pessoa com autismo durante todo o dia

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	16/11/2023 08:55:36

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	16/11/2023 08:55:50

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 303388 e o CRC C47CE236.